

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 31/2022
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 12/2022
REGISTRO DE PREÇOS N° 11/2022

Trata-se de impugnação apresentada pelo **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA NO ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o n° 16.631.087/0001-35, em face do edital do Processo Licitatório n° 31/2022, Pregão Presencial n° 12/2022, que tem como objeto o registro de preços para contratação de serviços de manutenção, revitalização e reforma de espaços públicos, buscando atender aos municípios que integram o Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará- Cispará.

I- CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Inicialmente, cumpre apontar que a impugnação foi apresentada em 16 de dezembro de 2022 às 09h:38min (via *e-mail*), estando, portanto, dentro do prazo previsto no item 4.5 do edital do Pregão em epígrafe, cuja data de abertura está prevista para 21 de dezembro de 2022, às 09h.

Juntamente com a peça de impugnação, fora apresentado o Estatuto do Sindicato e a Ata de Posse da Diretoria.

Dadas às considerações iniciais passa-se ao mérito.



II- DO MÉRITO

O edital do Pregão Presencial nº 12/2022, tem por objeto o registro de preços para contratação de serviços de manutenção, revitalização e reforma de espaços públicos, buscando atender aos municípios que integram o Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará- Cispará.

A pessoa jurídica **Sindicato da Indústria da Construção Pesada no Estado de Minas Gerais**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.631.087/0001-35, apresentou tempestivamente impugnação aos termos do edital em questão, sob as seguintes alegações:

- a) Que o Cispará não pode licitar obras e serviços de engenharia que não estejam afetas à saúde;
- b) Que o uso de Pregão Presencial e de Sistema de Registro de Preços para obras e serviços de engenharia é inadequado;
- c) A planilha orçamentária de custos não é suficiente para demonstrar como a Administração Pública obteve os valores unitários bem como o valor global apresentados.

III- DA ANÁLISE

O Impugnante alega que o Cispará não pode licitar obras e serviços de engenharia que não estejam afetas à saúde.



Prima facie vale ressaltar que a peça recursal ora analisada está um pouco desatualizada em diversos pontos.

O Cispará é um consórcio **multifinalitário**, apto a atuar em diversas áreas a fim de auxiliar os Municípios que dele fazem parte. Vejamos o que dispõe o inciso IV, da Cláusula 7º de seu Protocolo de Intenções:

CLÁUSULA 7ª - DOS OBJETIVOS:

Os objetivos do CISPARÁ para os Entes consorciados compreendem:

[...]

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001
 (37) 3231-6877 |  consorcio@cispara.mg.gov.br

www.cispara.mg.gov.br

IV - O Consórcio poderá realizar licitação em qualquer área e da qual, nos termos do edital, possam decorrer atas de registro de preços ou contratos administrativos a serem celebrados por órgãos ou entidades dos entes da federação consorciados.

Os serviços objeto do edital em questão são serviços de engenharia de natureza comum, passíveis de contratação por meio de licitação na modalidade Pregão. A utilização do Sistema de Registro de Preços se mostra, ainda, viável, tendo em vista a inexistência de complexidade técnica e operacional dos serviços, que podem ser executados de maneira rápida e simplificada. Ademais, são serviços de necessidades frequentes dos Municípios, tais como manutenções em praças, jardins, pequenos consertos em prédios públicos, etc.

O próprio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais realizou, recentemente, licitação na modalidade Pregão¹ para “contratação de empresa especializada em engenharia, pelo regime de empreitada por preço global, para a execução de obras no telhado do Edifício Sede do Tribunal em área de 1578,90 m², situado à Av. Raja Gabaglia, nº 1315, em Belo Horizonte”.

Como se vê, não há óbice para contratação de serviços de engenharia através de Pregão, quando não se tratar de serviços complexos. Vejamos o que diz a Súmula 257 - TCU: “O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002”.

O TCU já manifestou através do Acórdão nº 1381/2018 - Plenário, quanto à possibilidade de contratação de serviços de engenharia utilizando-se o sistema de registro de preço. Vejamos:

Enunciado

É cabível o registro de preços para a contratação de serviços de engenharia em que a demanda pelo objeto é repetida e rotineira, a exemplo dos serviços de manutenção e conservação de instalações prediais, não podendo ser utilizado para a execução de obras.

(...)

Sumário:

1. A contratação de serviços comuns de engenharia pode ser realizada mediante pregão para registro de preços quando padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, e a contratação tenha por objetivo prover serviços de manutenção predial repetidos e rotineiros.

¹ Processo Licitatório nº 2/2022. Pregão Eletrônico nº 3/2022

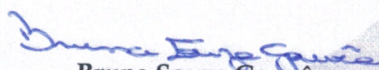
“Em linhas gerais, a legitimidade quanto ao cabimento do registro de preços depende da constatação de que (i) os serviços de engenharia pretendidos são de baixa complexidade, padronizáveis, passíveis de ser objetivamente definidos no edital segundo especificações usuais de mercado (e replicados nas convocações que se fizerem a partir da ata) e, ainda, de que (ii) não é possível definir, desde logo, o momento e/ou quantitativos efetivamente necessários, sendo o registro de preços, motivadamente, a solução mais eficiente”.

No tocante à Planilha Orçamentária, a mesma fora elaborada pelo setor técnico competente do Consórcio e seus valores foram referenciados conforme as seguintes fontes: REGIÃO / FONTE /MÊS E ANO DE REFERÊNCIA: CENTRAL/SETOP/ JUNHO DE 2022 C/DES - MG/SINAPI/AGOSTO DE 2022 C/DES - MG/SUDECAP/JUNHO DE 2022 C/DES.

IV- DA CONCLUSÃO:

Em face ao exposto, e com base nos princípios da legalidade e interesse público, esta Pregoeira conhece da Impugnação apresentada pelo **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA NO ESTADO DE MINAS GERAIS**, decidindo pela **IMPROCEDÊNCIA** dos pedidos.

Pará de Minas/MG, 19 de dezembro de 2022.



Bruna Souza Gouvêa
Pregoeira